www.diariodamanha-pe.com.br

QUANDO NÃO SE PROCURA CORRIGIR OS PEQUENOS DEFEITOS RESVALA-SE POUCO A POUCO PARA OS MAIORES (Imitação de Jesus Christo)

Diário da Manhã

O mais lido
Fundado em 16 de Abril de 1927

PREÇO R$ 1,00 08 PÁGINAS

Fundador: Carlos de Lima Cavalcanti - Recife, sábado 13 de julho de 2024 - ANO XXIV Nº 26.574 DIRETORIA: BEATRIZ GOUVEIA

Banco do Nordeste convoca 50 aprovados no concurso 2024 para provimento de vagas de nível médio

O Banco do Nordeste (BNB) realiza, nesta sexta-feira, 12, a primeira convocação de aprovados no concurso público 2024 para cargo de nível médio da instituição. Nesse momento, estão sendo chamados os 50 primeiros colocados, incluindo os candidatos classificados em cotas previstas em edital. O chamamento está sendo realizado totalmente por meio eletrônico com envio de mensagem aos endereços de e-mails indicados no ato da inscrição.

Após o recebimento da mensagem de convocação, o candidato aprovado tem o prazo máximo de cinco dias úteis para acessar o sistema Currículo Web, cujo endereço consta no e-mail, e dar ciência do recebimento da sua convocação. Durante os dez dias úteis seguintes, deverá ocorrer a entrega da documentação exigida na etapa de qualificação, incluindo os exames médicos admissionais. As instruções e formulários de encaminhamento também serão repassados aos candidatos de forma eletrônica e no próprio sistema.

Os candidatos aprovados no processo de qualificação irão atuar em uma das unidades do BNB, que estão distribuídas nos estados nordestinos e em parte de Minas Gerais e Espírito Santo. O local de posse será informado no final do processo de qualificação.

"Esse foi o maior concurso da história do BNB. Tivemos mais de 417 mil inscritos com todo o processo transcorrendo dentro do previsto. Estamos convocando os 50 primeiros colocados e devemos efetivar todos os aprovados até o fim do ano", afirma o presidente do BNB, Paulo Câmara.

Segundo a diretora de Administração do BNB, Ana Teresa Carvalho, o sistema eletrônico foi adotado para dar agilidade e autonomia ao candidato aprovado. "O processo de qualificação será inovador. O candidato irá receber as guias de exames, escolher o local de sua avaliação e enviar documentação sem ter a necessidade de se deslocar até uma unidade do Banco", afirma.

Acesso a todos os aprovados

O Banco do Nordeste também está enviando mensagem para o e-mail de todos os aprovados no concurso público 2024 com orientações de acesso ao sistema Currículo Web. O espaço concentrará as próximas convocações, orientações de procedimentos, indicação de exames e espaço para atualização dados pessoais no cadastro.

Recorde de inscrições

O concurso ofereceu 410 vagas iniciais e 300 vagas para a formação de cadastro de reserva para o cargo de Analista Bancário com jornada de trabalho de 30 horas semanais e a remuneração inicial de R$ 3.788,16.

Os novos contratados contarão com os benefícios legais, corporativos e outros estabelecidos em acordos coletivos da categoria bancária, dentre os quais se destacam: auxílio-refeição; auxílio Cesta Alimentação; 13ª Cesta Alimentação; auxílio-creche; seguro de vida em grupo; direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); possibilidade de participação em plano de previdência complementar, de forma contributiva; oportunidade de ascensão e desenvolvimento profissional.

Férias Escolares: Autorização de Viagem para menores cresce 41% e atinge recorde em Pernambuco

Saiba como solicitar o documento digital que pode ser feito por videoconferência pela plataforma (www.e-notariado.org.br) e assegura permissão de pais para que filhos viagem desacompanhados ou acompanhados de apenas um responsável

Agora digitais, as **Autorizações Eletrônicas de Viagem (AEVs)** nacionais e internacionais de menores desacompanhados de pelo menos um de seus pais atingiram no primeiro semestre de 2024 o recorde de solicitações nos **Cartórios de Notas de Pernambuco**. A procura pelo ato, necessário para que menores de 16 anos possam viajar sozinhos ou acompanhados por apenas um dos responsáveis, **deve aumentar ainda mais com a chegada das férias escolares**. O documento deve ser solicitado pelos pais ou representantes legais da criança ou adolescente.

Os números do primeiro semestre de 2024 mostram um **crescimento de 41% na procura do ato** em relação ao mesmo período de 2023 e de 352% em relação ao primeiro semestre de 2022. Foram 235 AEVs nos primeiros seis meses deste ano frente a 167 entre janeiro e junho do ano passado. Já no primeiro semestre de 2022 foram feitos 52 documentos de autorização eletrônica de viagem. Apenas no mês **passado foram registradas 41 solicitações no estado.** No total, são 820 solicitações desde o início do serviço de modo online.

Desde **2 de agosto de 2021**, responsáveis por menores que necessitam viajar desacompanhados dos pais pelo Brasil ou para o exterior podem fazer a **Autorização de Viagem (AEV)** de forma eletrônica, realizando o procedimento de reconhecimento de firma por videoconferência por meio da plataforma nacional e-Notariado (www.e-notariado.org.br). O documento pode ser utilizado de forma física ou digital para validação no guichê da companhia aérea, via leitura de QR Code no celular ou no papel.

"A crescente demanda por Autorizações Eletrônicas de Viagem (AEVs) para menores desacompanhados nos Cartórios de Notas do Brasil evidencia a importância crescente deste documento para garantir a segurança e a legalidade das viagens infantis. Nosso compromisso em oferecer um serviço eficiente e confiável tem sido fundamental para atender a essa necessidade crescente", disse Dayse Nunes, presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção Pernambuco. "Em Pernambuco, temos visto um aumento significativo na emissão dessas autorizações, o que demonstra a confiança das famílias nos serviços notariais como facilitadores de viagens seguras e tranquilas para seus filhos", afirmou.

Com a AEV o menor ou acompanhante responsável poderá acessar seu documento por meio de aplicativo de celulares Android ou IOS e apresentá-lo por QR Code nos guichês de atendimentos de aeroportos, o que evitará perdas de documentos impressos durante a viagem e assegurará a atualização constante de dados e permissões, podendo os responsáveis, a qualquer tempo, cancelar o ato à distância.

Uma vez realizada, a AEV terá validade pré-determinada pelos requerentes e poderá ser acessada a qualquer momento e de qualquer lugar do mundo pelo site ou app do e-Notariado. O modelo físico permanece disponível, sendo realizado por meio de reconhecimento de firma, feito presencialmente pelos responsáveis do menor em Cartório de Notas, em um formulário que deve ser preenchido e impresso.

Como realizar o ato

O processo de emissão da Autorização Eletrônica de Viagem é realizado por meio da plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br), ambiente digital nacional para realização de atos notariais, onde os responsáveis deverão abrir uma solicitação pela área "cidadão" do site, preenchendo as informações necessárias.

Com a solicitação completa os requerentes poderão escolher se preferem emitir o documento digital de forma presencial, em balcão de atendimento do Cartório de Notas mais próximo do CEP de sua residência, ou de forma totalmente remota, por meio de videoconferência. Nesta opção, os pais devem possuir um certificado digital padrão ICP-Brasil ou Certificado Notarizado, emitido gratuitamente pelos Cartórios de Notas.

Sobre o CNB/PE

O Colégio Notarial do Brasil – Seccional Pernambuco (CNB/PE) é a entidade de classe que representa institucionalmente os tabeliães de notas do Estado de Pernambuco. As seccionais dos Colégios Notariais de cada Estado estão reunidas em um Conselho Federal (CNB/CF), que é filiado à União Internacional do Notariado (UINL). A União Internacional do Notariado (UINL) é uma entidade não governamental que reúne 88 países e representa o notariado mundial existente em mais de 100 nações, correspondentes a 2/3 da população global e 60% do PIB mundial.

Diário da Manhã
O mais lido
Fundado em 16 de Abril de 1927
FUNDADOR: CARLOS DE LIMA CAVALCANTI
DIRETORA SUPERINTENDENTE E REDATORA CHEFE BENITA GOUVEIA DE MEIRELLES
DIRETORA PRESIDENTE BEATRIZ F. DE GOUVEIA
DIRETOR COMERCIAL HELENO F. GOUVEIA FILHO
RUA BARROS BARRETO, Nº 16 SANTO AMARO
FONE: (81) 3224-6967 /
REPRESENTANTE
ESSIÊ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
RUA ABILIO SOARES, Nº 227, 8º ANDAR, CJ. 81.
SÃO PAULO - BRASILIA - RIO DE JANEIRO - SALVADOR
www.essie.com.br

Tempo hoje em Recife
26°
22°

DM - Dolar hoje
Dólar Comercial : 5,1620
Dólar Turismo : 5,3054

Suspeito de matar jovem e criança de três anos na Grande Recife é preso em Maceió, AL

A Polícia Civil de Alagoas prendeu, nesta sexta-feira (12), um homem de 32 anos suspeito de cometer um duplo homicídio na cidade de Moreno, Grande Recife (PE). A prisão aconteceu no bairro da Chã de Bebedouro, localizado em Maceió. O homem é suspeito de assassinar uma criança de 3 anos, com um tiro na cabeça, e um jovem de 21 anos.

De acordo com a delegada Talita Aquino, da Delegacia Especializada dos Crimes contra a Criança e o Adolescente, os policiais iniciaram as buscas pelo suspeito após receberem informações de que ele estaria na capital alagoano. O homem já tem um pedido de prisão preventiva decretado pela Justiça de Pernambuco. As investigações apontam ainda que o preso, em 2019, estaria em uma moto e junto a outra pessoa atirou contra Adoni da Silva Gomes, de 21 anos. Os disparos atingiram a vítima e uma menina de três anos de idade. Eles não resistiram aos ferimentos e morreram.

Heleno F. Gouveia Filho

Jovem com deficiência é morto a tiros após assassinos não encontrarem alvo do crime

Um jovem de 23 anos com deficiência foi morto a tiros após bandidos não encontrarem o alvo inicial do crime, na noite da quinta-feira (11). A execução aconteceu na Avenida Rio Capibaribe, na Favela do Papelão, no bairro de São José, na região central do Recife.

De acordo com a Polícia Civil, os criminosos estavam num carro escuro quando dispararam contra o rapaz. A vítima foi identificada como Rywson Ruan Alves da Silva, um jovem com deficiência intelectual.

Testemunhas informaram ao g1 que três criminosos estavam num carro procurando um homem para matar. Por não terem encontrado o alvo, eles viram Rywson Ruan e atiraram nele.

Ainda segundo as testemunhas, o rapaz não tinha envolvimento com crimes e era benquisto na região. Ele costumava ajudar os moradores para ganhar dinheiro.

Logo depois de atirarem na vítima, os criminosos fugiram do local. De acordo com a Polícia Civil, o corpo de Rywson Ruan foi recolhido e levado para o Instituto de Medicina Legal (IML), no bairro de Santo Amaro, Centro da cidade. Lá, deve passar por perícias.

A Polícia Civil também disse que um inquérito foi instaurado para "apurar as circunstâncias e identificar a autoria" do crime.

Beatriz F. de Gouveia

Tempo hoje em Recife
26°
22°

DM - Dolar hoje
Dólar Comercial : 5,1620
Dólar Turismo : 5,3054

Suspeito de matar jovem e criança de três anos na Grande Recife é preso em Maceió, AL

A Polícia Civil de Alagoas prendeu, nesta sexta-feira (12), um homem de 32 anos suspeito de cometer um duplo homicídio na cidade de Moreno, Grande Recife (PE). A prisão aconteceu no bairro da Chã de Bebedouro, localizado em Maceió. O homem é suspeito de assassinar uma criança de 3 anos, com um tiro na cabeça, e um jovem de 21 anos.

De acordo com a delegada Talita Aquino, da Delegacia Especializada dos Crimes contra a Criança e o Adolescente, os policiais iniciaram as buscas pelo suspeito após receberem informações de que ele estaria na capital alagoano. O homem já tem um pedido de prisão preventiva decretado pela Justiça de Pernambuco. As investigações apontam ainda que o preso, em 2019, estaria em uma moto e junto a outra pessoa atirou contra Adoni da Silva Gomes, de 21 anos. Os disparos atingiram a vítima e uma menina de três anos de idade. Eles não resistiram aos ferimentos e morreram.

Heleno F. Gouveia Filho

Jovem com deficiência é morto a tiros após assassinos não encontrarem alvo do crime

Um jovem de 23 anos com deficiência foi morto a tiros após bandidos não encontrarem o alvo inicial do crime, na noite da quinta-feira (11). A execução aconteceu na Avenida Rio Capibaribe, na Favela do Papelão, no bairro de São José, na região central do Recife.

De acordo com a Polícia Civil, os criminosos estavam num carro escuro quando dispararam contra o rapaz. A vítima foi identificada como Rywson Ruan Alves da Silva, um jovem com deficiência intelectual.

Testemunhas informaram ao g1 que três criminosos estavam num carro procurando um homem para matar. Por não terem encontrado o alvo, eles viram Rywson Ruan e atiraram nele.

Ainda segundo as testemunhas, o rapaz não tinha envolvimento com crimes e era benquisto na região. Ele costumava ajudar os moradores para ganhar dinheiro.

Logo depois de atirarem na vítima, os criminosos fugiram do local. De acordo com a Polícia Civil, o corpo de Rywson Ruan foi recolhido e levado para o Instituto de Medicina Legal (IML), no bairro de Santo Amaro, Centro da cidade. Lá, deve passar por perícias.

A Polícia Civil também disse que um inquérito foi instaurado para "apurar as circunstâncias e identificar a autoria" do crime.

Beatriz F. de Gouveia

Tempo hoje em Recife
26°
22°

DM - Dolar hoje
Dólar Comercial : 5,1620
Dólar Turismo : 5,3054

Romance transpõe tragédia grega para as margens do rio São Francisco

A busca pelo significado da natureza humana, seja ela a partir de experiências próprias ou de terceiros, é repleta de incertezas e imprevisibilidade. É mergulhando nessa temática que, em uma mistura de romance de formação e literatura regional, o livro Onde Eu Nasci Passa um Rio, de Luiz Neves Castro, apresenta a jornada emocionante e filosófica de um filho que retorna à terra natal em busca da mãe desconhecida.

Viajando por diversas cidades que margeiam o rio São Francisco, o personagem Edinho percorre uma jornada para encontrar a sua própria identidade. Ao longo do trajeto, entre encontros e reencontros, o desejo de se reconectar com suas origens se entrelaça com eventos que desafiam as convicções do protagonista e com os mistérios do destino e do livre-arbítrio.

A obra é inspirada em "Édipo Rei", escrito pelo dramaturgo Sófocles por volta de 429 a.C. Na peça, Édipo é confrontado pela inevitabilidade de uma profecia segundo a qual ele está destinado a matar o próprio pai e desposar a própria mãe. Nesta mescla de cultura local e trama clássica, Castro não apenas ecoa a tragédia grega, mas dialoga com o Realismo Fantástico, criando momentos de beleza e mistério em um cenário marcado pelo inesperado.

Nascido em Sento Sé, cidade baiana no sertão do vale são-franciscano, o autor tece uma narrativa reverente sobre a paisagem e a população ribeirinha. A cidade fictícia de Riopara – destino de Edinho – serve como um símbolo das principais características vibrantes da tradição e dos costumes locais.

Onde Eu Nasci Passa um Rio investiga a imprevisibilidade da vida e a busca por controle sobre o destino. É um convite para os leitores explorarem as complexidades do ser humano e as interações entre o indivíduo e o ambiente, em um contexto que mistura tradições culturais com questões universais sobre identidade e afeto materno.

Transformando uma tragédia clássica em uma narrativa contemporânea de descoberta e autodescoberta, Luiz Neves Castro, com intenso lirismo, promete capturar o coração e a mente dos leitores que buscam uma leitura envolvente e reflexiva.

Luiz Felipe Moura
(colaborador autônomo)

Em dois dias, técnicos do Ministério do Turismo atendem mais de 70% dos municípios paraenses na Caravana Federativa

A 11ª Caravana Federativa do governo federal realizada em Belém, no Pará, terminou com importantes marcos. Durante dois dias, técnicos do Ministério do Turismo fizeram uma força-tarefa para atender demandas dos gestores paraenses e se aproximar de prefeituras e secretarias de Turismo locais, levando ações e serviços da Pasta para quem trabalha na ponta. Foram 103 gestores atendidos, que voltarão para suas cidades com novos encaminhamentos para o desenvolvimento do turismo local.

O ministro do Turismo, Celso Sabino, fez um balanço das entregas que o MTur anunciou para o estado. "Anunciamos repasses para importantes obras de melhoria da infraestrutura turística e firmamos contratos com empreendimentos turísticos importantes em diversas cidades paraenses, que somam quase R$ 40 milhões. Também está em fase de desenvolvimento uma grande campanha para estimular que cada vez mais jovens descubram o Norte, com toda a sua magnitude cultural, gastronômica e histórica. Essas são apenas algumas das inúmeras ações que o Ministério do Turismo está realizando aqui", destacou o ministro.

O trabalho realizado com a presença do ministro e do corpo técnico do MTur permitiu uma resolução célere de questões e dúvidas sobre repasse de recursos para os municípios e atendimentos nas diversas áreas que o turismo abrange, além de aproximar os entes federativos.

"Tínhamos um histórico em que os municípios que iam para Brasília buscar orientação, buscar apoio. E agora, o governo federal está se aproximando dos municípios, descendo até as cidades, aproximando os ministérios onde ficam os recursos de prefeitos, secretários e diretores. Isso é muito importante", contou a diretora de Turismo da cidade de Acará (PA), Elyrose Cardoso.

Ações importantes do Ministério do Turismo foram colocadas à mesa em conversas presenciais com os gestores, como contou o interlocutor estadual de Regionalização do Turismo, Cléber Gomes. "Nós viemos aqui para conversar um pouco mais sobre a questão da inserção dos municípios paraenses no Mapa Brasileiro do Turismo e discutir as ferramentas disponíveis para fazer com que os nossos municípios consigam acessar as políticas públicas de turismo do governo federal e facilitar a interlocução por toda a nossa rede de municípios turísticos do estado", relatou Gomes.

Ao encerrar o evento, o ministro Sabino compartilhou o sentimento de dever cumprido e ressaltou a continuidade das atividades iniciadas. "Quero dizer que a parceria, a relação próxima, amistosa e a integração construída aqui, durante a Caravana Federativa, continua. Encerramos hoje esse evento, mas a relação que foi estabelecida nesses dias permanecerá aberta. O governo federal, o governo do presidente Lula, segue à disposição do estado do Pará, de todas as cidades, especialmente de todos os brasileiros", finalizou Sabino.

A realização da Caravana Federativa em Belém também contou com a participação dos ministros da Secretaria de Relações Institucionais, Alexandre Padilha; do Esporte, André Fufuca, e das Cidades, Jader Filho, entre outras autoridades.

A CARAVANA - A Caravana Federativa é uma atividade itinerante, organizada pela Secretaria de Relações Institucionais, vinculada à Presidência da República, que percorre diversos estados brasileiros, com o objetivo de aproximar órgãos federais de gestores municipais.

O objetivo é manter todos informados sobre ações, programas e recursos disponíveis para atender às necessidades das comunidades locais em cada estado do país. Além do Ministério do Turismo, a Caravana em Belém contou com a presença de representantes de outros ministérios e de órgãos federais, que puderam apoiar os gestores em diversas áreas, como assistência social, educação, saúde, habitação e infraestrutura, dentre outras.

Tempo hoje em Recife
26°
22°

DM - Dolar hoje
Dólar Comercial : 5,1620
Dólar Turismo : 5,3054

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NOVA PIRAJUÍ ADMINISTRAÇÃO S.A. – NOPASA

CNPJ/MF 10.458.164/0001-10 | NIRE 26.3.0003820-0

REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Em 06 de maio de 2024, às 15:00 horas, na sede da Nova Pirajuí Administração S.A. – Nopasa, localizada na Avenida República do Líbano, nº 251, Empresarial RioMar Trade Center, Torre A, Sala 804, bairro do Pina, CEP 51.110-160, Recife/PE ("Companhia"). 2. Convocação: O Edital de Convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), no jornal Diário da Manhã, nas edições dos dias 24, 25 e 26 de abril de 2024, nas páginas 07, 04 e 07, respectivamente, e divulgadas simultaneamente na página do referido jornal na internet (https://www.diariodamanha-pe.com.br), certificados digitalmente, conforme art. 289, inciso I, da Lei das S.A. 3. Presença e Instalação: Presentes na Assembleia acionistas representando 93,4% (noventa e três vírgula quatro por cento) das ações totais da Companhia, conforme Lista de Presença (Anexo I) e assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. 4. Mesa: Presidente: Sr. Erick Macedo; e Secretário: Sr. Pedro Moura de Almeida. 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a supressão do valor nominal das ações da Companhia, transformando-as em ações sem valor nominal nos termos do art. 11 da Lei das S.A.; (ii) o aumento do capital social da Companhia, de R$ 3.706.557,00 (três milhões setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) para R$ 703.706.557,00 (setecentos e três milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), sem emissão de novas ações, mediante capitalização de parte das reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, com data base em 31.12.2022 aprovado em 15.04.2024, inclusive para cumprimento do disposto no art. 199 da Lei das S.A.; (iii) a redução do capital social da Companhia em R$ 686.540.015,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta mil e quinze reais), nos termos do art. 173 da Lei das S.A. por considerá-lo excessivo, sem cancelamento de ações, mediante entrega a todos os acionistas da Companhia de ações de emissão de Arthur Lundgren Tecidos S.A. ("ALTSA") de sua titularidade, pelo seu respectivo valor contábil em 31.03.2024, conforme autorizado pelo art. 22 da Lei nº 9.249/1995; (iv) a fixação dos critérios a serem observados pela Administração da Companhia na definição da espécie e classe de ações de ALTSA que serão entregues a cada acionista, para efetivar a redução de capital social proposta; (v) a alteração do Estatuto Social da Companhia, em seus artigos 5º, para refletir a modificação no capital social e a supressão do valor nominal das ações, e 6º, para substituir o valor nominal pelo montante de R$ 1,00 (um real) por ação, e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorizar a Administração da Companhia a praticar os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas, inclusive promover as inscrições nos livros de registro e de transferência de ações de ALTSA com relação a todos os acionistas da Companhia. 6. Deliberações: Os acionistas presentes à Assembleia, incluindo os titulares de ações preferenciais que adquiriram direito a voto, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei das S.A., deliberaram: 6.1. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia e atual Diretor Presidente 3, o Sr. Erick Macedo, colocou em votação a confecção desta ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A, tendo sido aprovado pela unanimidade dos votos proferidos pelos presentes, registradas as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren, por solicitação dos seus procuradores. 6.2. Registrar que esta Assembleia Geral se iniciou em 06 de maio de 2024, tendo sido suspensa mediante concordância da unanimidade dos votos proferidos pelos presentes, registradas as abstenções ora previstas, para avaliação da Proposta da Administração pelos acionistas presentes, tendo os trabalhos sido retomados no dia 07 de maio de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia. Registra-se em ata as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren quanto à deliberação, por solicitações dos seus procuradores. 6.3. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos pelos presentes, registradas as abstenções ora previstas, a supressão do valor nominal das ações da Companhia, transformando-as em ações sem valor nominal. Registra-se em ata as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren quanto à deliberação, por solicitações dos seus procuradores. 6.4. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos pelos presentes, registradas as abstenções ora previstas, o aumento de capital social da Companhia em R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), nos termos da Proposta da Administração, passando o capital de R$ 3.706.557,00 (três milhões setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) para R$ 703.706.557,00 (setecentos e três milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), sem emissão de novas ações, mediante capitalização de parte das reservas de lucros constantes das últimas demonstrações financeiras aprovadas da Companhia, de 31.12.2022. Registra-se em ata as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren quanto à deliberação, por solicitações dos seus procuradores. 6.4.1. Os acionistas registram que o aumento ora deliberado não implica e nem pode ser interpretado como uma aprovação expressa ou tácita das contas da gestão do Sr. Daniel Silvestri, ex-Diretor Presidente da Companhia, com respeito ao exercício social findo em 31.12.2022. 6.5. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos pelos presentes, registradas as abstenções ora previstas, a redução do capital social da Companhia em R$ 686.540.015,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta mil e quinze reais), nos termos do item (iii) da Proposta da Administração, por considerá-lo excessivo para o desenvolvimento das atividades da Companhia, sem o cancelamento de ações, mediante entrega aos acionistas da totalidade das ações de emissão de ALTSA de titularidade da Companhia, pelo seu respectivo valor contábil em 31.03.2024. Registra-se em ata as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren quanto à deliberação, por solicitações dos seus procuradores. 6.5.1. Registrar que a redução de capital ora aprovada observará o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata a que se refere esta assembleia, para eventual oposição de credores quirografários da Companhia, conforme regulado no art. 174 da Lei das S.A. 6.5.2. Consignar que a reserva de lucros constante das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2022 não foi integralmente capitalizada, para que o saldo remanescente da referida reserva possa absorver os prejuízos eventualmente apurados ao final do exercício em curso, dado que, segundo informações da administração, até 31.03.2024 a Companhia vem apurando prejuízos no exercício corrente. Por tal razão, uma vez efetivada a redução de capital, o saldo das reservas de lucros da Companhia permanecerá transitoriamente em desacordo com o limite previsto no art. 199 da Lei das S.A. Ao final do exercício, se houver reservas de lucros excedentes ao limite legal, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na forma da lei. 6.6. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, registradas as abstenções ora previstas, (i) os critérios para a restituição do capital aos acionistas, conforme previstos no item (iv) da Proposta da Administração; bem como (ii) a outorga à Administração dos poderes para estabelecer a forma e o prazo para implementação da redução ora aprovada, consignando-se que (a) os acionistas da Companhia deverão receber ações de ALTSA no âmbito da redução de capital, na proporção de suas participações no capital social total da Companhia, nos termos do item (b); (b) os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia sempre receberão ações ordinárias de ALTSA (e, se eventualmente criadas, ações preferenciais), na sua proporção do capital social total da Companhia, de modo que os acionistas da Companhia, sejam eles titulares de ações ordinárias ou preferenciais, recebam ações ordinárias de ALTSA (e, se eventualmente criadas, ações preferenciais de ALTSA), sempre na proporção de suas participações no capital social total, vedada a atribuição apenas de ações ordinárias ou de ações preferenciais em desrespeito a tal proporção; (c) quaisquer diferenciações entre eventuais classes de ações ordinárias não sejam decorrentes da instituição de ações com voto plural nem modifiquem os direitos e vantagens das demais ações ordinárias individualmente consideradas; (iii) que a Companhia envidará os melhores esforços de forma a diligenciar para que eventual criação de ações preferenciais em ALTSA seja realizada de forma proporcional e igualitária entre todos os acionistas de ALTSA e de forma compatível com as deliberações acima; e (iv) que as ações de ALTSA a serem distribuídas aos acionistas da Companhia devem ser entregues livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame voluntários. Registra-se em ata as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren quanto às deliberações, por solicitações dos seus procuradores. 6.7. Alteração dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social: Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos pelos presentes, registradas as abstenções ora previstas, a alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social é de R$ 17.166.542,00 (dezessete milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais), integralmente realizado e dividido em 3.706.557 (três milhões, setecentas e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) ações, sem valor nominal, sendo 2.471.038 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trinta e oito) ações ordinárias, com direito a voto, e 1.235.519 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentas e dezenove) ações preferenciais, todas nominativas. Parágrafo único. As ações serão representadas por certificados singulares ou múltiplos e serão indivisíveis em relação à sociedade, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Gerente. Artigo 6º. A transferência de ações ordinárias nominativas, a qualquer título, oneroso ou gratuitamente, somente poderá ser efetivada, depois que os demais acionistas titulares de ações ordinárias nominativas se manifestarem sobre o direito de preferência, assegurado neste Estatuto, obedecendo-se às seguintes normas: a) aos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas fica assegurada a preferência na aquisição de quaisquer outras ações ordinárias nominativas, na proporção da participação de cada titular de ação ordinária nominativa, no capital da sociedade. Para cálculo da participação do acionista no Capital da Sociedade, para efeito de exercício do direito de preferência, serão computados, apenas, suas ações ordinárias nominativas; b) o acionista que pretender alienar ações ordinárias nominativas, integral ou parcialmente ou ainda ceder direitos de quaisquer natureza, relativos às mencionadas ações ordinárias nominativas, deverá notificar, pessoalmente, através de cartório ou por processo judicial cautelar, todos os demais acionistas remanescentes titulares de ações ordinárias nominativas; c) na notificação, o acionista cedente deverá fazer constar, obrigatoriamente, o nome do pretendente à aquisição das ações ordinárias nominativas; sua identificação; preço da cessão e condições de pagamento; d) os acionistas titulares das ações ordinárias nominativas terão o prazo de cento e vinte (120) dias úteis para manifestarem ao acionista alienante o seu direito de preferência, computado o prazo da data da ciência da notificação; e) na hipótese de doação de ascendente a descendente, ou deste para aquele; de doação de tios para sobrinhos e vice-versa; ou de doação entre irmãos não ocorrerá o direito de preferência referido no caput deste artigo; f) a doação de ações ordinárias nominativas, por parte de acionistas, a terceiros ou ao cônjuge, implica no exercício do direito de preferência dos demais acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, observadas as exigências das letras "b", "c" e "d" deste dispositivo; no caso de doação citada nesta alínea, o valor das ações doadas será de R$ 1,00 (um real) por ação; g) não se inclui nos direitos de quaisquer natureza referidos na letra "b" o direito do acionista onerar suas ações com a cláusula de usufruto, desde que seja o usufruto constituído em favor de descendente, de ascendente, ou em favor de irmão ou sobrinho." Registra-se em ata as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren quanto à deliberação, por solicitações dos seus procuradores. 6.7.1. Em virtude das alterações acima aprovadas, aprovar, por unanimidade dos votos proferidos pelos presentes, registradas as abstenções ora previstas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as modificações do capital social, na forma do Anexo II desta ata. Registra-se em ata as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren quanto à deliberação, por solicitações dos seus procuradores. 6.8. Autorizar, por unanimidade dos votos proferidos pelos presentes, registradas as abstenções ora previstas, a Diretoria da Companhia a praticar os atos necessários para implementar as deliberações ora aprovadas, inclusive subscrever, em nome da Companhia e de todos os seus acionistas, os termos de transferências de ações de ALTSA nos respectivos livros societários. Registra-se em ata as abstenções das acionistas Anita Louise Regina Harley e Vidya Amara Harley Lundgren quanto à deliberação, por solicitações dos seus procuradores. 6.9. Consignar que o curador da acionista Anita Louise Regina Harley, o Sr. Arthur Soares Bombini Miceli, por meio do seu procurador, solicitou que constasse da ata a que se refere esta assembleia que, a despeito de sua concordância pessoal com todas as deliberações tomadas no interesse da Companhia pela unanimidade dos votos proferidos, com respeito a todos os itens da ordem do dia, registra a abstenção de voto da referida acionista, tendo em vista que a autorização ao exercício de voto nesta assembleia se encontra sub judice, aguardando definição nos autos do agravo de instrumento nº 2125558-11.2024.8.26.0000 que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, interposto contra decisão proferida nos autos do processo nº 1116364-97.2021.8.26.0100, que vedou a manifestação favorável da acionista Anita Louise Regina Harley a respeito da Ordem do Dia. O Presidente da Mesa tomou ciência da manifestação do Sr. Arthur Soares Bombini Miceli e informou aos presentes que todas as matérias objeto da ordem do dia alcançaram o quórum necessário para sua respectiva aprovação, independentemente da manifestação de concordância pessoal do curador ou de eventual voto futuro da acionista Anita Louise Regina Harley. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e aprovada por todos os presentes, foi devidamente assinada. Certifica-se que a presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia. Recife/PE, 06 de maio de 2024.

HC e Secretaria Estadual assinam termo aditivo que amplia assistência à população

A assistência em saúde para a população será ampliada no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE), com a formalização do 2º Termo Aditivo do Convênio SUS assinado com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), a gestora do Sistema Único de Saúde em Pernambuco, com vigência desde 5 de julho passado. O HC-UFPE é um hospital 100% integrado ao SUS e é vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

"O Termo Aditivo amplia a oferta de serviços, melhorando a assistência aos nossos usuários e proporcionando mais ensino aos estudantes e residentes, ao mesmo tempo em que agrega mais recursos financeiros que fortalecem a sustentabilidade financeira, além de estreitar ainda mais a nossa relação com a Secretaria Estadual, que é nossa parceira", comenta o superintendente do HC-UFPE, Filipe Carrilho.

A assinatura do Termo Aditivo é fruto de quase dois anos de negociação construída com a Secretaria Estadual. "Esse contrato promove a readequação e atualização da nossa produção assistencial e de habilitações que o HC possui. Isso vai beneficiar os usuários atendidos no SUS pelo nosso hospital", explica a chefe substituta do Setor de Regulação e Contratualização do HC, Maria Carolina Romeiro.

O Termo Aditivo inclui, por exemplo, a remuneração de uma série de serviços que o HC já realizava antes, mas sem receber por eles, o que inviabilizava uma maior quantidade de procedimentos. "Entre eles, está o serviço destinado ao tratamento da endometriose profunda. O HC é referência no Estado nesse tipo de cirurgia", destaca Maria Carolina Romeiro.

O Aditivo contemplará também uma série de outros procedimentos, como a ampliação do acesso à reconstrução mamária para mulheres com diagnóstico de câncer de mama; remuneração dos procedimentos de Quimioterapia de Mieloma Múltiplo - 1ª Linha e 2ª Linha; inserção de ações de saúde de Assistência em Alta Complexidade ao Indivíduo com obesidade (com ampliação de valores); inclusão de incentivos destinados ao Cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica; e atualização dos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva.

Além deles, há mais benefícios como a inserção das alterações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais; critérios de qualificação em Segurança do Paciente; e ampliação das ações de saúde relativas ao Programa Cuida PE.

O Termo Aditivo ampliou o valor mensal de R$ 4.937.918,84 para R$ 6.400.441,56, com fonte de recursos do Sistema Único de Saúde e do Tesouro Estadual.

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 12/07/2024 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

Tempo hoje em Recife
26°
22°

DM - Dolar hoje
Dólar Comercial : 5,1620
Dólar Turismo : 5,3054

Fun Motors lança novo Mini Quadriciclo Elétrico

A paixão pelo off-road atravessa gerações. As características dos veículos, como potência, velocidade e estilo irreverente, conquistam não apenas pais, filhos e avós, mas também as crianças. Nesse contexto, produtos especialmente voltados para os pequenos, estão se transformando cada vez mais em uma introdução natural ao universo automotivo.

A Fun Motors, fabricante paulista de veículos off-road, aposta no sucesso entre a garotada com o lançamento do E-Flash, um mini quadriciclo elétrico para crianças entre 3 e 6 anos. O E-Flash destaca-se por seus diferenciais como os três níveis de velocidade, permitindo aos pais controlar a velocidade ideal para seu filho. Com 800W de potência, totalmente elétrico, o veículo possui suspensão dianteira independente e freio a disco, proporcionando segurança e conforto durante a pilotagem.

"Com uma velocidade máxima de 35 km/h e autonomia de até 18 km ou 45 minutos de uso contínuo, o E-Flash também oferece carregamento rápido, garantindo menos tempo de espera e mais tempo de diversão para as crianças", comenta o diretor da empresa, Ricardo Kasaki.

O E-Flash destaca-se ainda por ser silencioso, sem ruídos, o que o torna ideal para uso em condomínios e áreas residenciais. Sua natureza elétrica não apenas oferece uma opção ambientalmente consciente, mas também proporciona uma experiência de condução tranquila e sem perturbações sonoras para os vizinhos. Esta característica faz do E-Flash uma escolha excelente para os pais que desejam que seus filhos desfrutem de diversão ao ar livre sem incomodar o ambiente ao redor.

Os quadriciclos são ideais para brincadeiras e diversão, adaptando-se a diversos tipos de terrenos e trilhas off-road. Kasaki comenta: "O E-Flash tem se tornado popular entre as crianças, proporcionando uma experiência longe das telas, desenvolvendo novas habilidades, criando amizades e aproveitando o espaço ao ar livre".

O E-Flash também promove o desenvolvimento de habilidades motoras e emocionais, essenciais para o crescimento das crianças, como coragem, espírito de superação, equilíbrio e noção espacial, como destaca o diretor da empresa.

Além do E-Flash, a Fun Motors também lança o Flash 49, a versão a combustão. O modelo vem equipado com diferenciais, como rack dianteiro e traseiro, partida elétrica, transmissão automática, freios a disco e amortecedores hidráulicos. O botão corta corrente, o limitador de velocidade e o cordão de segurança, garantem tranquilidade para os pais durante o uso do veículo por seus filhos.

Os veículos oferecem às crianças um senso de independência e responsabilidade ao pilotarem: os pequenos aprendem a tomar decisões e a lidar com diversas situações. "Ao assumirem o controle da direção, aprimoram suas habilidades de coordenação motora e desenvolvem a capacidade de lidar com diferentes situações de forma segura e divertida", finaliza Kasaki.

Sobre o GRUPO UNIQUE

O Grupo Unique atua no mercado off-road e tem em seu ecossistema de marcas a Fun Motors e a CFMOTO Brasil. O grupo está presente em todo Brasil por meio das mais de 120 revendas. Conta com mais de 100 colaboradores que estão divididos na Fábrica em Manaus, Centro Logístico e Matriz Administrativa em Piracicaba. Seu estoque possui mais de 100 mil peças, garantindo atendimento à demanda nacional.

Atiaia Energia S.A.

CNPJ/MF nº 06.015.859/0001-50 – NIRE 26.300.013.720

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2024

Data, Horário e Local: aos 10 dias do mês de julho de 2024, às 12 horas, na sede social da Atiaia Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, Várzea, CEP 50741-100. **Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Léo Mendes de Farias, na qualidade de Diretor Superintendente da acionista ICAL Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor de Operações da acionista ICAL Energia S.A. **Ordem do Dia**: foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** Aprovar, nos termos do artigo 16, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança Corporativa") pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Rio Nascente Energia S.A., sociedade por ações localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Franscisco Lisboa, nº 385, sala L-1, CEP 50741-100, inscrita no CNP/MF sob o nº 15.718.929/0001-28 ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão, abaixo definida), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme termos e condições a serem previstos no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A."* a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" "Agente Fiduciário", respectivamente) e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"); **2.** Aprovar a outorga **(I)** de garantia real na forma da alienação fiduciária **(a)** a totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade da Companhia; **(b)** de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora; **(c)** todos os Direitos Econômicos das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão, abaixo definido); **(d)** a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão); e **(e)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos Conta Cedida (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), bem como seus respectivos rendimentos; conforme a ser previsto no *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação e Cessão", "Alienação Fiduciária de Ações" e "Cessão Fiduciária de Dividendos", respectivamente); em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas **(i)** as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações a serem assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), com aprovação expressa da transferência das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), em caso de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão; e **(II)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; **3.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Rio Nascente Energia S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, a instituição autorizada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador") e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), o Contrato de Alienação e Cessão, o Contrato de Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga da Fiança Corporativa e do Contrato de Alienação e Cessão perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança Corporativa, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em consonância com as deliberações acima. **Deliberações**: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a outorga da Fiança Corporativa pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantias, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; **2.** A outorga **(I)** da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão, ficando expressamente permitida a transferência das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), em caso de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão; **(II)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto; **3.** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação e Cessão, o Contrato de Banco Depositário, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga e constituição da Fiança Corporativa e do Contrato de Alienação e Cessão perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança Corporativa, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em consonância com as deliberações acima. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos membros da mesa assinada. Mesa: Presidente: Léo Mendes de Farias, na qualidade de Diretor Superintendente da acionista ICAL Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor de Operações da acionista ICAL Energia S.A. Acionistas presentes: ICAL Energia S.A., Koblitz Energia Ltda., CIMEX Participações Ltda., Eduardo Moreira Brennand, Paula Brennand Lima, Carolina Moreira Brennand, Arthur Pinto Brennand, Rafael Pinto Brennand, Luiza Brennand de Queiroz Campos, Helena Jatobá Brennand, Felipe Jatobá Brennand, Cornélio Jatobá Brennand e Itaú Unibanco S.A. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.* Recife, 10 de julho de 2024. **Léo Mendes de Farias**, Assinando como Presidente da Mesa e Diretor Superintendente da Acionista ICAL Energia S/A; **Alberto Silveira dos Santos**, Assinando como Secretário da Mesa e Diretor de Operações da Acionista ICAL Energia S/A; **Carlos Eugênio de Almeida Brennand**, Assinando como Diretor da Acionista CIMEX Participações Ltda. e como Representante, por usufruto econômico e político, dos Acionistas Arthur Pinto Brennand e Rafael Pinto Brennand; **Cornélio de Almeida Brennand**, Assinando como Diretor da Acionista CIMEX Participações Ltda. e como Representante, por usufruto econômico e político, dos Acionistas Eduardo Moreira Brennand, Paula Brennand Lima e Carolina Moreira Brennand; **José Romero Pinto do Rêgo**, Assinando como representante legal da Acionista Koblitz Energia Ltda.; **Luiza Brennand de Queiroz Campos**, Assinando como Acionista e Representante Legal da Acionista Helena Jatobá Brennand; **Helena Brennand de Souza Leão**, Assinando como representante do Acionista Felipe Jatobá Brennand; **Cornélio Jatobá Brennand**, Assinando como Acionista; **Daniela Vieira Bragarbyk**, Assinando como representante legal do Acionista Itaú Unibanco S/A; **Victor Alencar Pereira**, Assinando como representante legal do Acionista Itaú Unibanco S/A. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 12/07/2024 sob o nº 20248788639. Protocolo 248788639 de 10/07/2024. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

Fun Motors lança novo Mini Quadriciclo Elétrico

A paixão pelo off-road atravessa gerações. As características dos veículos, como potência, velocidade e estilo irreverente, conquistam não apenas pais, filhos e avós, mas também as crianças. Nesse contexto, produtos especialmente voltados para os pequenos, estão se transformando cada vez mais em uma introdução natural ao universo automotivo.

A Fun Motors, fabricante paulista de veículos off-road, aposta no sucesso entre a garotada com o lançamento do E-Flash, um mini quadriciclo elétrico para crianças entre 3 e 6 anos. O E-Flash destaca-se por seus diferenciais como os três níveis de velocidade, permitindo aos pais controlar a velocidade ideal para seu filho. Com 800W de potência, totalmente elétrico, o veículo possui suspensão dianteira independente e freio a disco, proporcionando segurança e conforto durante a pilotagem.

"Com uma velocidade máxima de 35 km/h e autonomia de até 18 km ou 45 minutos de uso contínuo, o E-Flash também oferece carregamento rápido, garantindo menos tempo de espera e mais tempo de diversão para as crianças", comenta o diretor da empresa, Ricardo Kasaki.

O E-Flash destaca-se ainda por ser silencioso, sem ruídos, o que o torna ideal para uso em condomínios e áreas residenciais. Sua natureza elétrica não apenas oferece uma opção ambientalmente consciente, mas também proporciona uma experiência de condução tranquila e sem perturbações sonoras para os vizinhos. Esta característica faz do E-Flash uma escolha excelente para os pais que desejam que seus filhos desfrutem de diversão ao ar livre sem incomodar o ambiente ao redor.

Os quadriciclos são ideais para brincadeiras e diversão, adaptando-se a diversos tipos de terrenos e trilhas off-road. Kasaki comenta: "O E-Flash tem se tornado popular entre as crianças, proporcionando uma experiência longe das telas, desenvolvendo novas habilidades, criando amizades e aproveitando o espaço ao ar livre".

O E-Flash também promove o desenvolvimento de habilidades motoras e emocionais, essenciais para o crescimento das crianças, como coragem, espírito de superação, equilíbrio e noção espacial, como destaca o diretor da empresa.

Além do E-Flash, a Fun Motors também lança o Flash 49, a versão a combustão. O modelo vem equipado com diferenciais, como rack dianteiro e traseiro, partida elétrica, transmissão automática, freios a disco e amortecedores hidráulicos. O botão corta corrente, o limitador de velocidade e o cordão de segurança, garantem tranquilidade para os pais durante o uso do veículo por seus filhos.

Os veículos oferecem às crianças um senso de independência e responsabilidade ao pilotarem: os pequenos aprendem a tomar decisões e a lidar com diversas situações. "Ao assumirem o controle da direção, aprimoram suas habilidades de coordenação motora e desenvolvem a capacidade de lidar com diferentes situações de forma segura e divertida", finaliza Kasaki.

Sobre o GRUPO UNIQUE

O Grupo Unique atua no mercado off-road e tem em seu ecossistema de marcas a Fun Motors e a CFMOTO Brasil. O grupo está presente em todo Brasil por meio das mais de 120 revendas. Conta com mais de 100 colaboradores que estão divididos na Fábrica em Manaus, Centro Logístico e Matriz Administrativa em Piracicaba. Seu estoque possui mais de 100 mil peças, garantindo atendimento à demanda nacional.

Atiaia Energia S.A.

CNPJ/MF nº 06.015.859/0001-50 – NIRE 26.300.013.720

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2024

Data, Horário e Local: aos 10 dias do mês de julho de 2024, às 12 horas, na sede social da Atiaia Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, Várzea, CEP 50741-100. **Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Léo Mendes de Farias, na qualidade de Diretor Superintendente da acionista ICAL Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor de Operações da acionista ICAL Energia S.A. **Ordem do Dia**: foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** Aprovar, nos termos do artigo 16, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança Corporativa") pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Rio Nascente Energia S.A., sociedade por ações localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Franscisco Lisboa, nº 385, sala L-1, CEP 50741-100, inscrita no CNP/MF sob o nº 15.718.929/0001-28 ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão, abaixo definida), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme termos e condições a serem previstos no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A."* a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" "Agente Fiduciário", respectivamente) e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"); **2.** Aprovar a outorga **(I)** de garantia real na forma da alienação fiduciária **(a)** a totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade da Companhia; **(b)** de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora; **(c)** todos os Direitos Econômicos das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão, abaixo definido); **(d)** a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão); e **(e)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos Conta Cedida (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), bem como seus respectivos rendimentos; conforme a ser previsto no *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação e Cessão", "Alienação Fiduciária de Ações" e "Cessão Fiduciária de Dividendos", respectivamente); em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas **(i)** as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações a serem assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), com aprovação expressa da transferência das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), em caso de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão; e **(II)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; **3.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Rio Nascente Energia S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, a instituição autorizada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador") e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), o Contrato de Alienação e Cessão, o Contrato de Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga da Fiança Corporativa e do Contrato de Alienação e Cessão perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança Corporativa, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em consonância com as deliberações acima. **Deliberações**: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a outorga da Fiança Corporativa pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantias, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; **2.** A outorga **(I)** da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão, ficando expressamente permitida a transferência das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão), em caso de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação e Cessão; **(II)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto; **3.** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação e Cessão, o Contrato de Banco Depositário, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, e eventuais procurações necessárias; e **(ii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga e constituição da Fiança Corporativa e do Contrato de Alienação e Cessão perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a outorga da Fiança Corporativa, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos, em consonância com as deliberações acima. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos membros da mesa assinada. Mesa: Presidente: Léo Mendes de Farias, na qualidade de Diretor Superintendente da acionista ICAL Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor de Operações da acionista ICAL Energia S.A. Acionistas presentes: ICAL Energia S.A., Koblitz Energia Ltda., CIMEX Participações Ltda., Eduardo Moreira Brennand, Paula Brennand Lima, Carolina Moreira Brennand, Arthur Pinto Brennand, Rafael Pinto Brennand, Luiza Brennand de Queiroz Campos, Helena Jatobá Brennand, Felipe Jatobá Brennand, Cornélio Jatobá Brennand e Itaú Unibanco S.A. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.* Recife, 10 de julho de 2024. **Léo Mendes de Farias**, Assinando como Presidente da Mesa e Diretor Superintendente da Acionista ICAL Energia S/A; **Alberto Silveira dos Santos**, Assinando como Secretário da Mesa e Diretor de Operações da Acionista ICAL Energia S/A; **Carlos Eugênio de Almeida Brennand,** Assinando como Diretor da Acionista CIMEX Participações Ltda. e como Representante, por usufruto econômico e político, dos Acionistas Arthur Pinto Brennand e Rafael Pinto Brennand; **Cornélio de Almeida Brennand**, Assinando como Diretor da Acionista CIMEX Participações Ltda. e como Representante, por usufruto econômico e político, dos Acionistas Eduardo Moreira Brennand, Paula Brennand Lima e Carolina Moreira Brennand; **José Romero Pinto do Rêgo,** Assinando como representante legal da Acionista Koblitz Energia Ltda.; **Luiza Brennand de Queiroz Campos**, Assinando como Acionista e Representante Legal da Acionista Helena Jatobá Brennand; **Helena Brennand de Souza Leão**, Assinando como representante do Acionista Felipe Jatobá Brennand; **Cornélio Jatobá Brennand**, Assinando como Acionista; **Daniela Vieira Bragarbyk**, Assinando como representante legal do Acionista Itaú Unibanco S/A; **Victor Alencar Pereira**, Assinando como representante legal do Acionista Itaú Unibanco S/A. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 12/07/2024 sob o nº 20248788639. Protocolo 248788639 de 10/07/2024. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

Rio Nascente Energia S.A.

CNPJ/MF nº 15.718.929/0001-28 – NIRE 26.300.020.891

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2024

Data, Horário e Local: aos 10 dias do mês de julho de 2024, às 10 horas, na sede social da Rio Nascente Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala L-1, Várzea, CEP 50.741-100. **Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da única acionista da Companhia. **Mesa**: Presidente: Rodrigo Mattos Assunção, na qualidade de Diretor Presidente da acionista Atiaia Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor Financeiro da acionista Atiaia Energia S.A. **Ordem do Dia**: foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** Aprovar, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a Atiaia Energia S.A. ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **2.** Aprovar a outorga (i) de garantias reais para as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) decorrentes das Debêntures na forma da Alienação Fiduciária de Bens (conforme definida abaixo) e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo), a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo), respectivamente; e (ii) de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; **3.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação e Cessão (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta da constituição da Alienação Fiduciária de Bens e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta, da outorga da Alienação Fiduciária de Bens e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **Deliberações**: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a realização da Emissão e da Oferta, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto, a serem realizadas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão**: A Emissão representa a 1ª (primeira emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(d) Agente de Liquidação e Escriturador**: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada abaixo ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); **(e) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(f) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). Para os fins desta assembleia, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; **(g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas (conforme definido abaixo) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(h) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(i) Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; **(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7.275 (sete mil, duzentos e setenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(k) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão; **(l) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 215.000 (duzentas e quinze mil) Debêntures; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data(s) de Integralização"), de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido do Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.; **(n) Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(o) Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento dos Juros Remuneratórios**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios, com exceção da incorporação de juros a ser prevista na Escritura de Emissão, serão apurados semestralmente a partir do 23º (vigésimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior a respectiva data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão, nos termos da escrituração mantida pelo Escriturador; **(q) Amortização:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 29º (vigésimo nono) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão; **(r) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, de acordo com: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(s) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado, domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Recife, estado de Pernambuco; **(t) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efeito pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(u) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item (t) acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal a ser indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(v) Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(w) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; **(x) Agente Fiduciário**: O agente fiduciário da Emissão, que representará a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas") será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, desde que seja respeitado o previsto na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), na Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), em hipótese a ser prevista na Escritura de Emissão, mediante notificação com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, e à B3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), a diferença entre (ii) e (i), será considerada como o prêmio a ser pago pela Emissora ("Prêmio de Resgate Antecipado"): (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a soma das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, vincendos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro Nacional IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, de *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, apurada no fechamento da data de Resgate Antecipado Facultativo Total, somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, sendo a *duration* calculada com base na fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(z) Amortização Extraordinária Facultativa**: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **(aa) Oferta de Resgate Antecipado**: Desde que seja respeitado o previsto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade, e nada além da totalidade, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de Prêmio de Resgate Antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(bb) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; **(cc) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(dd) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição autorizada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Rio Nascente Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"); **(ee) Garantias Reais**: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas (i) as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do Prêmio de Resgate Antecipado, dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações a serem assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as garantias reais a serem constituídas por meio dos instrumentos abaixo descritos ("Garantias Reais"): **(i) Alienação Fiduciária de Ações**: Nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil"), será constituída alienação fiduciária (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade da Fiadora; (b) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Fiadora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora; (c) todos os Direitos Econômicos das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão, abaixo definido); (d) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Fiadora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão), detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão); e (e) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiadora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão), bem como seus respectivos rendimentos; conforme a ser previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação e Cessão", "Alienação Fiduciária de Ações" e "Cessão Fiduciária de Dividendos", respectivamente); e **(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**: Nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, será constituída cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Emissora, provenientes dos Contratos de PPA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (b) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Projeto (conforme definido abaixo), inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo, TEO e/ou de operação em teste; (c) todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Emissora, provenientes dos contratos a serem listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) todos os direitos creditórios decorrentes da titulares das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (e) todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (f) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças*", a ser celebrado, dentre outros, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em conjunto com o Contrato de Alienação e Cessão e, futuramente, com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, os "Contratos de Garantia"). Não obstante, tão logo a Emissora adquira máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto e em até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial do Projeto, a Emissora se compromete, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, constituir, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, sobre todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora (ou em processo de aquisição, montagem ou construção) e sobre determinados ativos relacionados à transmissão de energia e pontos de acesso, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens ("Bens Alienados Fiduciariamente"), conforme a ser previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens" e "Alienação Fiduciária de Bens", respectivamente); **(ff) Garantia Fidejussória:** A Fiadora se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança Corporativa"). Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Emissora se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a, até 15 de dezembro de 2025, contratar junto a instituição financeira que possua classificação de risco (*rating*), pelo menos, equivalente a "AA+" atribuído pela *Standard & Poor's*, ou seu equivalente pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody's* América Latina ("Banco Fiador") carta de fiança bancária a ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em montante equivalente à próxima parcela devida pela Emissora para pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Escritura de Emissão ("Carta de Fiança Bancária" ou "Fiança Bancária" e, quando referida em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), a qual deverá conter os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. o Banco Fiador se responsabilizará na qualidade de devedor solidário com a Emissora e com a Fiadora, e principal pagador, respeitados os limites indicados na respectiva carta de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **(gg) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964") e da Resolução do CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento da implementação de pequena central hidrelétrica com 22.000kW de capacidade instalada ("Projeto"), considerados como projeto prioritário de investimento no setor de energia pelo Decreto 11.964, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

Titular do Projeto:	Rio Nascente Energia S.A.
Objetivo do Projeto:	Atendimento à implantação do ativo visando à comercialização da energia vendida no Leilão A-4 de 2022 para entrega de energia.
Setor:	Energia – Geração por fonte renovável (art. 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964.
Fase atual do Projeto:	Atualmente com 18% (dezoito por cento) de avanço físico implantado.
Data de Início do Projeto:	Junho de 2023.
Data de Encerramento da Construção do Projeto:	Agosto de 2025.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	Geração de empregos e fomento da econômica nos municípios de Costa Rica e Paraíso das Águas, localizados no estado do Mato Grosso do Sul, além de estudos científicos através dos programas de monitoramento do Plano Básico Ambiental, que geram indicadores para a conservação de espécies da fauna e flora da região, como a implantação do laboratório de ictiofauna que buscará a preservação do Piau-de-rabo-vermelho.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	Os custos totais de investimento no Projeto são de aproximadamente R$ 239.000.000.00 (duzentos e trinta e nove milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	Os recursos provenientes da Emissão correspondem aproximadamente 90% (noventa por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto.

(hh) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obrigar-se-á a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, por meio da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e **(jj) Demais Características**: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **2.** A outorga **(i)** da Alienação Fiduciária de Bens e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, respectivamente; **(ii)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto; **3.** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; **(ii)** contratar o Coordenador, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o assessor jurídico, o Banco Depositário, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta e da constituição da Alienação Fiduciária de Bens e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta, da outorga da Alienação Fiduciária de Bens e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos membros da mesa assinada. Mesa: Rodrigo Mattos Assunção, na qualidade de Diretor Presidente da acionista Atiaia Energia S.A; Secretário(a): Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor Financeiro da acionista Atiaia Energia S.A. Acionista presente: Atiaia Energia S.A. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.* Recife, 10 de julho de 2024. **Rodrigo Mattos Assunção,** Assinando como Presidente da Mesa e Diretor da acionista Atiaia Energia S/A. **Alberto Silveira dos Santos,** Assinando como Secretário da Mesa e Diretor da acionista Atiaia Energia S/A. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 12/07/2024 sob o nº 20248789317. Protocolo 248789317 de 10/07/2024. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

Rio Nascente Energia S.A.

CNPJ/MF nº 15.718.929/0001-28 – NIRE 26.300.020.891

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2024

Data, Horário e Local: aos 10 dias do mês de julho de 2024, às 10 horas, na sede social da Rio Nascente Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala L-1, Várzea, CEP 50.741-100. **Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Mattos Assunção, na qualidade de Diretor Presidente da acionista Atiaia Energia S.A; Secretário: Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor Financeiro da acionista Atiaia Energia S.A. **Ordem do Dia**: foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** Aprovar, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a Atiaia Energia S.A. ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **2.** Aprovar a outorga **(i)** de garantias reais para as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) decorrentes das Debêntures na forma da Alienação Fiduciária de Bens (conforme definida abaixo) e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo), a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo), respectivamente; e **(ii)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; **3.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação e Cessão (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e eventuais procurações necessárias; **(ii)** contratar o Coordenador (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta da constituição da Alienação Fiduciária de Bens e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta, da outorga da Alienação Fiduciária de Bens e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **Deliberações**: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a realização da Emissão e da Oferta, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto, a serem realizadas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão**: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(d) Agente de Liquidação e Escriturador**: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada abaixo ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); **(e) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(f) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). Para os fins desta assembleia, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; **(g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas (conforme definido abaixo) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(h) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(i) Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; **(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7.275 (sete mil, duzentos e setenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(k) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão; **(l) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 215.000 (duzentas e quinze mil) Debêntures; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data(s) de Integralização"), de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.; **(n) Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(o) Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento dos Juros Remuneratórios**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios, com exceção da incorporação de juros a ser prevista na Escritura de Emissão, serão apurados semestralmente a partir do 23º (vigésimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior a respectiva data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão, nos termos da escrituração mantida pelo Escriturador; **(q) Amortização**: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 29º (vigésimo nono) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão; **(r) Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, de acordo com: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(s) Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado, domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Recife, estado de Pernambuco; **(t) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(u) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item (t) acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal a ser indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(v) Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(w) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; **(x) Agente Fiduciário**: O agente fiduciário da Emissão, que representará a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas") será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, desde que seja respeitado o previsto na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), na Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), em hipótese a ser prevista na Escritura de Emissão, mediante notificação com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, e à B3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), a diferença entre (ii) e (i), será considerada como o prêmio a ser pago pela Emissora ("Prêmio de Resgate Antecipado"): (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a soma das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, vincendos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro Nacional IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, de *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, apurada no fechamento da data de Resgate Antecipado Facultativo Total, somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, sendo a *duration* calculada com base na fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(z) Amortização Extraordinária Facultativa**: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **(aa) Oferta de Resgate Antecipado**: Desde que seja respeitado o previsto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade, e nada além da totalidade, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de Prêmio de Resgate Antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(bb) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; **(cc) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(dd) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição autorizada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Rio Nascente Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"); **(ee) Garantias Reais**: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas (i) as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do Prêmio de Resgate Antecipado, dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações a serem assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as garantias reais a serem constituídas por meio dos instrumentos abaixo descritos ("Garantias Reais"): **(i) Alienação Fiduciária de Ações**: Nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil"), será constituída alienação fiduciária (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade da Fiadora; (b) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Fiadora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora; (c) todos os Direitos Econômicos das Ações (conforme a ser definido no Contrato de Alienação e Cessão, abaixo definido); (d) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Fiadora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão), detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão); e (e) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiadora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão), bem como seus respectivos rendimentos; conforme a ser previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação e Cessão", "Alienação Fiduciária de Ações" e "Cessão Fiduciária de Dividendos", respectivamente); e **(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**: Nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, será constituída cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Emissora, provenientes dos Contratos de PPA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (b) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Projeto (conforme definido abaixo), inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo, TEO e/ou de operação em teste; (c) todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Emissora, provenientes dos contratos a serem listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) todos os direitos creditórios decorrentes da titulares das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (e) todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (f) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças*", a ser celebrado, dentre outros, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em conjunto com o Contrato de Alienação e Cessão e, futuramente, com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens, os "Contratos de Garantia"). Não obstante, tão logo a Emissora adquira máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto e em até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial do Projeto, a Emissora se compromete, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, constituir, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, sobre todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora (ou em processo de aquisição, montagem ou construção) e sobre determinados ativos relacionados à transmissão de energia e pontos de acesso, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens ("Bens Alienados Fiduciariamente"), conforme a ser previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens" e "Alienação Fiduciária de Bens", respectivamente); **(ff) Garantia Fidejussória:** A Fiadora se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança Corporativa"). Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Emissora se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a, até 15 de dezembro de 2025, contratar junto a instituição financeira que possua classificação de risco (*rating*), pelo menos, equivalente a "AA+" atribuído pela *Standard & Poor's*, ou seu equivalente pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody's* América Latina ("Banco Fiador") carta de fiança bancária a ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em montante equivalente à próxima parcela devida pela Emissora para pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Escritura de Emissão ("Carta de Fiança Bancária" ou "Fiança Bancária" e, quando referida em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), a qual deverá conter os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. o Banco Fiador se responsabilizará na qualidade de devedor solidário com a Emissora e com a Fiadora, e principal pagador, respeitados os limites indicados na respectiva carta de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **(gg) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964") e da Resolução do CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento da implementação de pequena central hidrelétrica com 22.000kW de capacidade instalada ("Projeto"), considerados como projeto prioritário de investimento no setor de energia pelo Decreto 11.964, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

Titular do Projeto:	Rio Nascente Energia S.A.
Objetivo do Projeto:	Atendimento à implantação do ativo visando à comercialização da energia vendida no Leilão A-4 de 2022 para entrega de energia.
Setor:	Energia – Geração por fonte renovável (art. 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964.
Fase atual do Projeto:	Atualmente com 18% (dezoito por cento) de avanço físico implantado.
Data de Início do Projeto:	Junho de 2023.
Data de Encerramento da Construção do Projeto:	Agosto de 2025.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	Geração de empregos e fomento da econômica nos municípios de Costa Rica e Paraíso das Águas, localizados no estado do Mato Grosso do Sul, além de estudos científicos através dos programas de monitoramento do Plano Básico Ambiental, que geram indicadores para a conservação de espécies da fauna e flora da região, como a implantação do laboratório de ictiofauna que buscará a preservação do Piau-de-rabo-vermelho.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	Os custos totais de investimento no Projeto são de aproximadamente R$ 239.000.000.00 (duzentos e trinta e nove milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	Os recursos provenientes da Emissão correspondem aproximadamente 90% (noventa por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto.

(hh) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obrigar-se-á a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, por meio da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e **(jj) Demais Características**: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **2.** A outorga **(i)** da Alienação Fiduciária de Bens e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a serem constituídas nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, respectivamente; **(ii)** de procuração exigida no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições; bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto; **3.** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; **(ii)** contratar o Coordenador, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o assessor jurídico, o Banco Depositário, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão, da Oferta e da constituição da Alienação Fiduciária de Bens e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **4.** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão, da Oferta, da outorga da Alienação Fiduciária de Bens e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos membros da mesa assinada. Mesa: Rodrigo Mattos Assunção, na qualidade de Diretor Presidente da acionista Atiaia Energia S.A; Secretário(a): Alberto Silveira dos Santos, na qualidade de Diretor Financeiro da acionista Atiaia Energia S.A. Acionista presente: Atiaia Energia S.A. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.* Recife, 10 de julho de 2024. **Rodrigo Mattos Assunção,** Assinando como Presidente da Mesa e Diretor da acionista Atiaia Energia S/A. **Alberto Silveira dos Santos,** Assinando como Secretário da Mesa e Diretor da acionista Atiaia Energia S/A. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 12/07/2024 sob o nº 20248789317. Protocolo 248789317 de 10/07/2024. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

INFORMATIVO-SINDAPE

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINDAPER- Fundado em 15 de fevereiro de 1989-//-Registro Sindical (M.T.E.P.S. - CNES)- Nº243.330.008421/90-53-//-CNPJ - 24.130.684/0001-04-// Endereço Provisório VIRTUAL – Avenida Fagundes Varela, 950- Cx.POSTAL,107-sala 15- Jardim Atlântico – Olinda/PE-- CEP - 53.140.080//—CÓDIGO-SINDICAL-012.378.98545-4- TeleFax:(81)0000000000 BLOG:(www.sindaper.blogspot.com.br) NA INTERNET -DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA DAS 9 ÀS 13:00-REUNIÃO/INFORMAL TODA - TERÇA-FEIRA - 9 HORAS da manhã – EDIÇÃO 09 ABRIL de 2022- Dra. FERNANDA DANIELE RESENDE CAVALCANTI– Presidenta do SINDAPER - DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Dra.CHRISTIANE KELLY BRAGA DE SOUZA, BLOG Publicado aos sábados no Jornal DIÁRIO DA MANHÃ, Tel (Fax. 3423.0520 // E-MAIL. sindapeorg@gmail.com // VISITE OS NOSSOS-BLOGS/ NA...INTERNET:www.infosindaper.blogspot.com,//:www.sindaper.bl ogspot.com.br - Por este instrumento particular, que tem os mesmos efeitos se público fosse, de um lado...CLÁUSULA PRIMEIRA : com. br //www.sindaper.blogspot.com.br // Visite o nosso SITE : www.sindape.adv.br # Faça publicações jurídicas no DIÁRIO DA MANHÃ. www.diariodamanha- pe.com.br –(Edital NCPC, art..257,-§-único - "Em jornal local)-ATENÇÃO: INFORMA A DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: O SINDICATO ESTARÁ EM BREVE NA REDE SOCIAL------ Filiar-se ao SINDAPER, é defender nossos direitos de Advogado.(Art. 8ª. III- C.F). # Faça publicações jurídicas no DIÁRIO DA MANHÃ. www.diariodamanha-pe.com.br –(Edital NCPC, art..257,-§-único - "Em jornal local)-ATENÇÃO: INFORMA A DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: O SINDICATO ESTARÁ EM BREVE NA REDE SOCIAL------ Filiar-se ao SINDAPER, é defender nossos direitos de Advogado.(Art. 8ª. III- C.F). DO ESTATUTO DO SINDAPER: -ART. 2º -IV" – Integra a sociedade civil organizada como entidade comprometida com Estado Democrático de Direito e de Direito e o Bem Estar Social. "DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA: "cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO".art. 16ª. ***FRASE-CELEBRE :"A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta." NELSON MANDELA "ATENÇÃO: NÃO HOUVE REUNIÃO INFORMAL) DAS TERÇA FEIRA 05/04/22 no SINDAPER, INFORMA a Diretoria Executiva, que foi realizada a REUNIÃO PARA SOLENIDADE DE POSSE, das novas integrantes: PREZADOS COLEGAS ADVOGADO /A)S INFORMAMOS QUE FOI REALIZADA NA SEGUNDA-FEIRA 04 DE ABRIL/2022, AS 19:OOHS NO AUDITÓRIO DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS/PE, O ATO DE POSSE NA RUA DO PROGRESSO, 458 BOA VISTA RECIFE A POSSE DA ADVOGADA FERNANDA DANIELE RESENDE CAVALCANTI NA PRESIDÊNCIA E DEMAIS MEMBROS: DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA COROLINE MENEZES TOSAKA PARENTE, DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER MARTHA ELIZABETH ROSA E DIRETORIA DA TESOURARIA ROGÉRIA GLADYS SALES GUERRA DO SINDICATO DOS ADVOGADOS/PE, DIRETÓRIA DE COMUNICAÇÃO – DESTE INFORMATIVO DIR. CRHISTIANE KELLY BRAGA DE SOUZA – COMUNICA QUE NESTA DATA 09/04/2022 ESTE BLOG ENCERRA SUAS PUBLICAÇÕES, UMA VEZ QUE TODAS AS INFORMAÇÕES SERÃO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS: As 10 redes sociais mais usadas no Brasil são: 1. Facebook (130 mi) 2. YouTube (127 mi) 3. WhatsApp (120 mi) 4. Instagram (110 mi) 5. Facebook Messenger (77 mi) 6. LinkedIn (51 mi) 7. Pinterest (46 mi) 8. Twitter (17 mi) e-Mail: (Sindicato dos Advogados/PE): sindapeorg@gmail.com Em curso a ANUIDADE do Exercício de 2022, de JANEIRO a DEZEMBRO, nas mesmas condições da ANUIDADE do ano anterior, como segue; ANUIDADE -2022 –R$ 20,00 por MÊS {1º}EmParcelaÚnicade=R$240,00. -{2º} Em 2 (duas) Parcelas de R$ 120,00; a 1ª) Referentes aos Meses de JAN,FEV,MAR,ABR,MAI-e-JUN; 2ª)AosMeses:deJUL,AGO,SET,OUT,NOVeDEZ.=R$120,00: -{3ª} Em três Parcelas de R$ 80,00 com vencimentos em 30/04/22. 30/08/22 e 30/12/22 = R$ 240,00 – A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE nº 237000004318.1, em qualquer AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – (BNB) e ou pelo Celular, via PIX. INTERNET. Haverá a REUNIÃO PRESENCIAL, quando For DISCUTIDA pelo SINDICATO – SESCAP/PE, A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA ADVOCATÍCIA, COM A DATA BASE, FIRMADA PARA: DE JANEIRO/DEZEMBRO/2022 O PISO SALARIAL FIXADO:... COM PRAZO DE (1) UM ANO E DEMAIS EINVINDICAÇÕES CABIVEIS. ENDEREÇO PROVISÓRIO EM OLINDA "VIRTUAL" DO SINDICATO - AVENIDA FAGUNDES VARELA, 950- Cx.Postal, 15 SALA 105- JARDIM ATLÂNTICO –OLINDA-PE –CEP-53.104.080, ONDE CONTINUA ATENDENDO OS ADVOGADOS PERNAMBUCANOS. – TELEFONE PROVISÓRIO- CEL-9.9978.0605-e WhatsApp 9.8849.2305- NOTA- AGUARDE O NOVO ENDEREÇO DA SEDE DO SINDAPER- RUA DO SOL, 357 –OLINDA CARMO, EM BREVE ! TRIBUNA-DO-ADVOGADO-(A) – SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - NOTA (Este espaço é reservado para o ADVOGADO(A) fazer valer suas prerrogativas com críticas pertinentes e reclamações a respeito do funcionamento da JUSTIÇA !) TRIBUNA DO ADVOGADO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAPER XXX - XXX- NOTÍCIA- Degeneração política Advogados opinam sobre possível crime em declaração de Eduardo Bolsonaro No último domingo (3/4/2022), o deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PSL) publicou uma resposta a um texto da jornalista Miriam Leitão que despertou repúdio na opinião pública. A comentarista publicou uma coluna em que afirma que o presidente Jair Bolsonaro (PL) é um inimigo confesso da democracia e analisava ataques recentes do mandatário às instituições democráticas. Em resposta, o filho do presidente respondeu: "Ainda com pena da [e acrescentou um emoji de cobra]". Ocorre que Miriam Leitão foi presa e torturada por agentes da ditadura militar quando estava grávida. Em uma das sessões ela foi deixada nua em uma sala escura com uma cobra. O escárnio com que Eduardo Bolsonaro tratou o suplício alheio provocou uma série de representações de partidos políticos pedindo a cassação do deputado. Miriam Leitão se manifestou dizendo que foi envolvida por mensagens de carinho após o fato e que mantém sua esperança no Brasil. A ConJur ouviu especialistas sobre a possibilidade de o deputado ter praticado um crime comum e, apesar da unanimidade em torno do repúdio as declarações, a maioria dos consultados acredita que Eduardo Bolsonaro não cometeu crime. O jurista e colunista da ConJur, Lenio Streck, classificou a declaração como um retrato de degeneração não só da política. "Impossível ir mais abaixo. Uma mulher grávida atirada em uma cela, presa junto a uma cobra. Tortura da mais bárbara. Se um ser humano se regozija com isso, é pura patologia. É crime? Difícil dizer, porque o legislador penal não pensou nesse patamar. O Código é para crimes digamos assim "normais" — entendam bem estas aspas, por favor. A manifestação do deputado é um ponto fora da curva — de tão abjeto. Basta imaginar a cena. Uma moça grávida... e uma cobra. É de chorar. Gritar. A humanidade fracassou. Desculpem-me. Claro que é quebra de decoro parlamentar. Ou o Parlamento acha normal isso?", afirmou. O mesmo entendimento tem o Doutor em Direito Penal pela USP, Conrado Gontijo. "É evidente que as falas dele são gravíssimas, incompatíveis com as funções que ele desempenha e com o decoro parlamentar. Todavia, não as vejo como caracterizadoras de apologia a fato criminoso. Os Bolsonaro já deram muitas provas do desapreço que tem pela democracia, praticaram inúmeros crimes, agem cotidianamente de forma incompatível com as funções que desempenham. Mas, apesar de abomináveis as falas de Eduardo, na minha opinião, não se enquadram no artigo 287", explica. O doutorando em Direito Constitucional pelo IDP, Daniel Oliveira, diverge e acredita que a fala do deputado pode sim ser enquadrada no artigo 287. "A apologia a conduta criminosa está prevista no Código de Processo Penal. Ele também ofende o Código de Ética Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados", afirma. Filho-de-peixe O artigo 287 do Código de Processo Penal citado por Gontijo e Oliveira já foi usado para pedir a abertura de inquérito contra o patriarca da família Bolsonaro pela seccional fluminense da OAB. A medida foi provocada pela homenagem que o então parlamentar fez ao coronel e ex-chefe do Doi-Codi (órgão de repressão da ditadura militar) Carlos Brilhante Ustra, na sessão da Câmara dos Deputados do último dia 17 de abril, em que foi aprovado o início do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff (PT). Foram duas as representações — uma destinada à Câmara dos Deputados e outra à Procuradoria-Geral da República. Na representação à PGR, a OAB-RJ pede que o órgão ofereça ao Judiciário denúncia para abertura de processo penal contra o deputado com base no artigo 287 do Código Penal, que considera crime contra a paz pública o seguinte: "Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime." Repúdio/geral Entidades como Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) manifestaram repúdio sobre a conduta do parlamentar. "Causa indignação que um parlamentar, detentor de cargo e salário públicos, use sua voz para ofender mais uma vez a jornalista, citando de forma desqualificada e jocosa o período em que ela foi presa e torturada sob o regime militar no Brasil", diz trecho da manifestação da Abraji. A Fenaj, por sua vez, lembrou que "não foi a primeira vez que Eduardo Bolsonaro, filho do presidente Jair Bolsonaro, tratou a tortura como uma prática banal e defensável. Também não foi a primeira vez que a jornalista Míriam Leitão foi desrespeitada pela família Bolsonaro, em sua história de militante e presa política". Políticos de diferentes espectros ideológicos como o ex-presidente Lula (PT), Ciro Gomes (PDT), Simone Tebet (MDB), Marina Silva (Rede) e o ex- ministro da Justiça do governo Bolsonaro, Sergio Moro (União Brasil), também condenaram a declaração.POR: Rafa Santos é repórter da Revista Consultor Jurídico. FONTE:Revista Consultor Jurídico, 5 de abril de 2022. NOTÍCIA A charge que me deixa com a alma lavada! O livro salvador! Olha o olhar! Acima a melhor síntese "desenhística" e "desenhada" que vi nos últimos tempos. Tento mostrar isso todas as semanas aqui. Há décadas. E aqui na ConJur, há exatos dez. Dias atrás, falei sobre nosso "Foco Roubado" (ler aqui), epistemologia dos néscios (aqui), o TikTok e a decadência (ver aqui) etc e mais dezenas de textos. Praticamente em vão. Pronto. Hoje deixo-os com a charge. Assim talvez consiga comunicar mais facilmente o que venho tentando dizer. E olhem o olhar do livro salvador! Como disse o pai para o menino Janjão ao completar 21 anos, na Teoria do Medalhão, "guardadas as proporções, a charge de hoje vale o Príncipe de Machiavelli". Teoria do Medalhão é um conto de Machado — tem de ler, sim, leitura — livros salvam. Que charge bonita!!!!! Confesso que, por vezes, a frase "uma imagem vale mais do que mil palavras" está correta! Foram 16 linhas. Incluindo esta. **** Para todos lerem. Descrição da imagem: "Um livro faz manobra de ressuscitação cardíaca numa vítima de afogamento nas redes sociais. Enquanto o objeto faz a massagem de compressão, o homem, ainda desacordado, expele memes, emojis, aplicativos de música, de mensagem de texto, como Telegram, Whatsapp, e de páginas de relacionamento, como Facebook, Twitter."POR: Lenio Luiz Streck é jurista, professor de Direito Constitucional, pós-doutor em Direito e sócio do escritório Streck e Trindade Advogados Associados.FONTE:Revista Consultor Jurídico, 31 de março de 2022 NOTÍCIA- Réplica- Advogado aponta erros de juiz em decisão e sugere música no Fantástico O Advogado recebeu o selo de "petição ruim" por um Juiz, que mandou oficiar à OAB pelos deslizes no português. Em Embargos, o Advogado rebate e também aponta "falhas sentenciais" por parte do magistrado. Siga-nos A novela da "petição ruim", apontada por um Juiz de SP a um Advogado, ganhou novo capítulo em Embargos de Declaração: o causídico tachado de escrever uma peça nada inteligível rebateu o magistrado ironizando-o de "falhas sentenciais". Em razão da quantidade de deslizes supostamente cometidos pelo Juiz, o Advogado sugeriu pedir a famosa "música no Fantástico". Leia Mais -Juiz diz que Advogado não sabe escrever e oficia OAB: "petição ruim" Advogado aponta erros de juiz em decisão e sugere música no Fantástico Motivos de saúde- Inicialmente, o Advogado justifica a petição ruim: ele diz que seu token é utilizado por outras pessoas e que a peça não foi escrita por ele. Nos Embargos, o causídico esclarece que não teve a oportunidade de revisá-la, "pois este estava afastado de suas atividades por problemas de saúde". "Música-no-Fantástico" A ação envolve uma viagem que não foi realizada em razão da pandemia. O autor processou uma empresa aérea para que procedesse à remarcação de passagem. Naquela decisão, o Juiz havia observado que a cia aérea já tinha reembolsado os passageiros, não havendo como falar em remarcação. Nos Embargos, então, o Advogado vai apontando "falhas sentenciais" do magistrado ao longo do documento jurídico. O causídico diz que o magistrado deixou de observar alguns documentos com relação aos valores creditados das passagens. Quando o Advogado aponta a suposta terceira falha, ele diz o seguinte: "diante de mais uma falha sentencial, a terceira até aqui, onde popularmente se diria que este Juízo já está habilitado a 'pedir música no programa Fantástico', o pleito se fez sobre a remarcação do vôo, pois o intento dos Requerentes se atina a/viagem/em/si..." Advogado aponta erros de Juiz em decisão e sugere música no Fantástico.Vixi Chegando ao final do documento, o Advogado ainda corrige o magistrado por um erro cometido na Sentença. Na decisão, consta "fundamento jurídica do pedido". O causídico se aproveita dessa falha de digitação para alertar o magistrado: "Assim como Vossa Excelência, o presente patrono, ainda que passível de falhas, também busca observar as regras gramaticais, sendo assim, da mesma forma que entendeu a Vossa observação sentencial como um cuidado com a mesma, segue sugestão de ajuste quanto a vossa gramática colhida da Sentença proferida, conforme trecho recortado abaixo." Depois dessa troca de farpas gramaticais e ortográficas, Advogado pede que seus Embargos sejam acolhidos. Advogado aponta erros de Juiz em decisão e sugere música no Fantástico. Por: Redação do Migalhas N. 5322 -Atualizado em: 1/4/2022. (OBS):Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: https://www.migalhas.com.br/quentes/362876/advogado-aponta-erros-de- juiz-em-decisao-e-sugere-musica-no-fantastico. NOTÍCIA- Sem crime-TJ-SP tranca ação penal contra Advogada que gravou Juíza por acidente O Juízo da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu, por unanimidade, pelo trancamento da ação penal contra a advogada Telma Rosa Agostinho, que gravou de forma involuntária uma conversa entre a juíza Sonia Nazaré Fernandes Fraga, da 24ª Vara Criminal do TJ-SP, e a promotora de Justiça Cristiane Melilo Dilascio. Diálogo foi gravado porque advogada esqueceu ligado o aparelho de gravação No diálogo, Juíza e promotora combinaram detalhes do processo. Também criticaram a advogada, afirmaram que os policiais que prestaram depoimentos são "bandidos" e desabonaram uma testemunha que compareceu com uma sacola de uma grife de roupas — que, segundo elas, deveria estar cheia de "muamba". Na ocasião, a advogada estava gravando a audiência e esqueceu o celular na sala durante o intervalo. A advogada fez um pedido de suspeição contra a juíza, que foi afastada do caso. Mas, na mesma decisão, foi expedido ofício à OAB para saber se a advogada cometeu alguma falta ética no caso e foi instaurado um inquérito policial para apurar se ela fez captação ambiental sem autorização judicial. A gravação ocorreu em outubro de 2020 e foi tema de reportagem da ConJur. Após a publicação da notícia, o CNJ instaurou de ofício procedimento para apurar a conduta da juíza. A defesa da advogada, representada pelos criminalistas Mário de Oliveira Filho e Gustavo Furegato Matsuo, impetrou Habeas Corpus com pedido de liminar para trancar a ação penal. Ao analisar o caso, o relator, desembargador Vico Mañas, afirmou que o caso apresentava manifesta ausência de justa causa para a ação penal. "Nada há nos autos a permitir a conclusão de que Telma, deliberadamente, deixou o celular ligado quando saiu da sala já sabendo que a Juíza e a Promotora manteriam diálogo absolutamente inadequado. Por óbvio, ela não poderia presumir que tal viesse a acontecer", disse o magistrado. Proc. n.2018506-24.2022.8.26.0000- POR: Rafa Santos é repórter da revista Consultor Jurídico. FONTE:Revista Consultor Jurídico, 4 de abril de 2022. NOTICIA-R-E-L-A-Ç-Ã-O D-O-S C-O-N-V-Ê-N-I-O-S E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -PARA O O SEU CELULAR- Com ATENDIMENTO à DOMICILIO a firma ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CELULAR, atende ao seu chamado. Basta telefonar para (810 8735.0443 E 9521.4278- OU na Rua Dr. Amaro Pedro s/n bairro de Santo Antonio – Recife/PE- ao lado da Caixa Econômica- Guararapes, -Box 1. Falar com 2RICARDO JOÃO DO NASCIMENTO. CONVÊNIO COM ÓTICA - "PONTO ÓPTICO"- RUA GERVÁSIO PIRES , 134 – BOA VISTA RECIFE- FONE/FAX (81) 3421.1153- E-MAIL: empresapontooptico@hotmail.com empresapontooptico@hotmail.com QUE OFERECE BONS DESCONTOS AOS ADVOGADOS- VISITE PARA MELHOAR SUA VISÃO CONVÊNIO com DICCA CURSOS - O SINDICATO firmou Convênio. Preparatório para concursos. Por apenas R$ 200,00 mensais (Tarde/Noite) – Av. Montevidéu, 96. Abatimento de 15% para Advogados -Fone 3038.0172/3039.2693-Email.contato@diccacursos.com.br CONVENIO COM a Copiadora e Gráfica Rápida-End. Rua Engenho Ubaldo Gomes de Matos, 27 – Santo Antonio –Recife-PE- teles. 3082.51.02 // 9963.6966. –Desconto de 10% em todos os serviços. CONVENIO COM o Tapetes de 8Vinil Personalizado- Responsável ELINE FELIPE – FONES: 9241.0417 // 8762.2995- Desconto de 10% . CONVÊNIO CLINICA PSICOTERAPEUTICA ASSOCIADOS DO RECIFE- e- CLINICA PSICANALITICA SONIA COELHO ambas na Rua do Riachuelo 325 sala 217 – Boa Vista. Com 20 % abatimento para os filiados do SINDAPER. CONVÊNIO O SINDICATO firmou CONVÊNIO com a ACADEMIA ATENAS – Várias modalidades de ginásticas. Localizada na Rua Prudente de Morais, 92- FONE: 3242.4727- Hipódromo/Campo Grande-Recife. O filiado ao SINDICATO goza de abatimentos de 20% CONVÊNIO com a OTICA MONTE SINAI – com Endereço na Av. Guararapes, 86 – bairro Santo Antonio- Recife. Tel 3224.1455- Com abatimento de 20 % a 30% em qualquer tipo de óculos de grau e esportivos para crianças e adultos, lentes de contato. Com entrega rápida. CONVÊNIO CLÍNICA PSICOLÓGICA – Dra. JEANINE VALENÇA CAVALCANTI – Rua Riachuelo, 105 s/908 – Boa Vista. Nas 2ª, 3ª e 4ª feiras. Marcar Horário. Tels. 99785744 /8514.3965. CONVÊNIO GRÁFICA E EDITORA REAL LTDA –Rua da Aurora, 573 loja 04 Edf. Caetés. Boa Vista. Fone: 3222.4266. Desconto de 10%. CONVÊNIO CLÍNICA ODONTOLÓGICA – DRA, CLÁUDIA GUERRA- CONSULTORIO –CLÍNICA GERAL- Rua Nova, 225 – 4º andar sl. 404- Edf. Solimões. Entrada pela Rua da Flores – Santo Antonio – Recife- - TELS: 3028..33331 /87 95.2366 – DESCONTOS PARA OS FILIADOS DO SINDAPER.

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054